

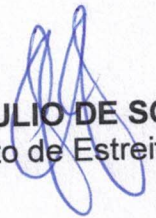


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº. 126/2024, que *"Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2024 no Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Estreito."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA faz saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e neste ato se sanciona e promulga a **LEI Nº 126, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO).


LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito de Estreito/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 126, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2024 no Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Estreito.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, por seus representantes legais aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, na forma do Art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Estreito, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS para o exercício de 2024, destinado a promover a regularização de créditos do SAAE, decorrentes de débitos das faturas de água e esgoto, valores à serem ressarcidos e outros emolumentos, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de outubro de 2024, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Parágrafo único. O REFIS – SAAE 2024 será administrado pelo Departamento de Finanças do SAAE, ouvida a Assessoria Jurídica da Autarquia, sempre que necessário.

Art. 2º O ingresso no REFIS – SAAE 2024 dar-se-á por opção do devedor, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos das faturas de água e esgoto, valores a serem ressarcidos e outros emolumentos, incluídos no programa, tendo por base a data da opção.

Parágrafo único. A opção poderá ser formalizada até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º A Consolidação dos débitos será por cadastro e obedecerá aos seguintes critérios:

I - os juros de mora e multas, incidentes até a data da opção, serão excluídos, nos percentuais estabelecidos nos incisos II e III seguintes;

II - para pagamento em parcela única:

Av. Chico Brito, nº 902, Centro - CEP: 65975-000
CNPJ (MF): 07.070.873/0001-10
E-mail: gabinete@estreito.ma.gov.br

Recebi em:

13/03/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



a) 100% (cem por cento);

III - para pagamento parcelado:

a) 80% (oitenta por cento) para pagamento em até 04 (quatro) meses,

b) 70% (setenta por cento) para pagamento em 06 (seis) meses,

c) 50% (cinquenta por cento) para pagamento em 08 (oito) meses,

d) 30% (trinta por cento) para pagamento em 12 (doze) meses.

III - a atualização monetária far-se-á até a data da opção, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo único. Para a adesão e pagamento parcelado, nos termos do inciso II deste artigo, obrigatoriamente haverá entrada de 30% (trinta por cento) do valor consolidado, já descontados juros e multas correspondentes a quantidade de parcelas.

Art. 4º Os débitos das faturas de água e esgoto, valores a serem ressarcidos e outros emolumentos serão pagos em parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela no ato da opção, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, e as demais nas datas de vencimento das faturas de água e esgoto.

Art. 5º A opção pelo REFIS - SAAE sujeita o devedor à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos junto ao SAAE.

Parágrafo único. A opção pelo REFIS - SAAE sujeita, ainda, o devedor:

a) ao pagamento pontual das prestações do financiamento;

b) ao pagamento pontual das faturas de água e esgoto e demais emolumentos, com vencimento posterior a vigência desta lei, não podendo estar inadimplente.

Art. 6º A opção dar-se-á mediante requerimento do devedor, em formulário próprio, instituído pelo Departamento de Finanças do SAAE, observado o seguinte:

I - o devedor deverá apresentar cópia do RG, CPF e comprovante de endereço;

II - somente o titular da conta-contrato junto ao SAAE poderá requerer a adesão ao parcelamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º O devedor poderá incluir no REFIS - SAAE eventuais saldos de parcelamentos formalizados junto ao SAAE até 31 de outubro de 2024.

Parágrafo único. Em caso de interesse do devedor em efetuar o pagamento à vista do saldo de parcelamentos realizados antes da vigência da presente lei, a pedido e por conta e risco do devedor, o SAAE poderá cancelar o parcelamento existente e emitir o respectivo boleto para pronto pagamento.

Art. 8º O devedor será excluído do REFIS - SAAE 2024, mediante ato do Diretor do SAAE ante a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;
- II - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações e ato tendente a procrastinar o pagamento do débito;
- III - inadimplência, por 02 (dois) meses consecutivos ou 04 (quatro) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente à mensalidade abrangida pelo REFIS.

§ 1º A exclusão do devedor do REFIS – SAAE 2024 acarretará o cancelamento do parcelamento e a imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive, os juros de mora e multas incidentes até a data da opção excluídos nos percentuais estabelecidos nos incisos II e III, do art. 3º, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

§ 2º A exclusão será precedida de consulta à Assessoria Jurídica da Autarquia, por meio do Diretor do SAAE, o qual emitirá, em 05 (cinco) dias, parecer orientando quanto à oportunidade e conveniência do ato de exclusão.

Art. 9º A inclusão no REFIS – SAAE 2024 fica condicionada ainda ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo devedor, bem como da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou pleito administrativo.



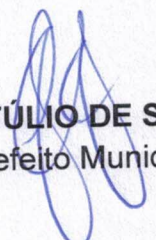
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. Na desistência de ação judicial, deverá o devedor suportar as custas judiciais e, se cabíveis, também os honorários advocatícios arbitrados, que serão pagos integralmente.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e no Diário dos Municípios da FAMEM – Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 27 de dezembro de 2024.


LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

- III - a tabela de preços para remuneração dos serviços, incluindo critérios de reajuste e prazos de pagamento;
- IV - as hipóteses de descredenciamento em caso de descumprimento das condições pactuadas;
- V - a possibilidade de novos credenciamentos durante a vigência do chamamento público;
- VI - a previsão de denúncia de irregularidades por parte dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º As empresas contratadas deverão observar as seguintes obrigações:

- I - garantir a presença de profissionais qualificados e registrados nos respectivos Conselhos de Classe;
- II - seguir os protocolos de atendimento estabelecidos para os usuários do SUS;
- III - manter a confidencialidade e integridade dos dados dos pacientes;
- IV - responsabilizar-se pelos danos causados aos pacientes, à Administração ou a terceiros em razão de culpa ou dolo;
- V - prestar contas regularmente, apresentando relatórios sobre os serviços realizados e frequência de profissionais;
- VI - manter quadro de pessoal suficiente para assegurar a continuidade dos serviços, sem vínculo empregatício com a Administração Pública;
- VII - garantir o uso adequado dos recursos financeiros e patrimoniais disponibilizados;
- VIII - atender os pacientes com dignidade e respeito, sem discriminação, observando as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).

Art. 5º As obrigações da Administração Pública incluem:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- II - proporcionar as condições necessárias para a prestação dos serviços;
- III - cumprir com os pagamentos conforme os valores pactuados;
- IV - rejeitar serviços que estejam fora das especificações e comunicar formalmente a contratada;
- V - designar fiscais responsáveis pelo monitoramento da execução contratual.

Art. 6º O chamamento público para credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único. Os contratos firmados terão vigência limitada à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser estendidos mediante anuência das partes.

Art. 7º A contratação será regida pelo art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, pelos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90 e demais legislações aplicáveis.

Art. 8º As contratações realizadas nos termos desta Lei não configuram vínculo empregatício entre o Município e os contratados.

Art. 9º Para efeito desta Lei, as prestações de serviços serão realizadas por médicos Clínicos Gerais e Especialistas, como pediatra, ginecologista, obstetra, otorrinolaringologista, ultrassonografista, anestesiolista, conforme necessidade, conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 10. O valor dos Serviços Prestados aos médicos credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde será o seguinte:

- I - Médicos Especialistas: Plantões de 12 (doze) horas ou 24 (vinte e quatro) horas, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por hora trabalhada, ficando tais valores alterados de acordo com a tabela SUS, levando em consideração o art. 26, § 5º da Lei nº 8.080/1990, adicionado pela Lei nº 14.820/2024;
- II - Médicos Clínicos Gerais: Plantões de 12 (doze) horas ou 24 (vinte e quatro) horas, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora trabalhada, conforme a Secretaria Municipal de Saúde, ficando tais valores alterados de acordo com a tabela SUS, levando em consideração o art. 26, § 5º da Lei nº 8.080/1990, adicionado pela Lei nº

14.820/2024

a) O profissional médico deverá ficar à disposição da Unidade de Atendimento Médico, no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar os serviços sem limites de consultas/atendimentos e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.

Parágrafo único. Os valores a serem pagos poderão sofrer alterações, devendo ser regulamentado através de decreto, mediante impacto financeiro da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Saúde disciplinar a estratégia, os procedimentos e os fluxos de cumprimento das horas de trabalho estabelecidas nesta Lei, com o fim de garantir a efetividade da sua execução.

Art. 12. O profissional que for designado para executar os serviços pela pessoa jurídica contratada poderá ser acionado pela diretoria Técnica do Hospital Municipal ou pela Secretaria Municipal de Saúde e deverá, ao ser acionado, atender prontamente ao chamado, comparecendo para atendimento junto à unidade requisitante sempre que necessário.

Parágrafo único. A recusa injustificada a atender ao chamado do Município de Estreito provocará a vedação do profissional da prestação de trabalho, sem prejuízo das demais implicações legais, caracterizando-se como abandono de plantão para todos os fins.

Art. 13. A ocorrência ou não de acionamento do médico contratado não provocará efeitos pecuniários na composição do valor da prestação do serviço.

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Saúde definir quais especialidades poderão constituir, considerando-se a demanda pelos serviços, a complexidade do atendimento, nos termos de regulação específica do Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 16. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei por meio de Decreto naquilo que couber.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e no Diário dos Municípios do FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 27 de dezembro de 2024.

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 14a6316c5bfb27cb454fcd341b1e670

LEI Nº 126, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI Nº 126, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2024 no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Estreito.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, por seus representantes legais aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, na forma do Art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:



Art. 1º Fica instituído, no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Estreito, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS para o exercício de 2024, destinado a promover a regularização de créditos do SAAE, decorrentes de débitos das faturas de água e esgoto, valores a serem ressarcidos e outros emolumentos, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de outubro de 2024, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Parágrafo único. O REFIS - SAAE 2024 será administrado pelo Departamento de Finanças do SAAE, ouvida a Assessoria Jurídica da Autarquia, sempre que necessário.

Art. 2º O ingresso no REFIS - SAAE 2024 dar-se-á por opção do devedor, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos das faturas de água e esgoto, valores a serem ressarcidos e outros emolumentos, incluídos no programa, tendo por base a data da opção. Parágrafo único. A opção poderá ser formalizada até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º A Consolidação dos débitos será por cadastro e obedecerá aos seguintes critérios:

I - os juros de mora e multas, incidentes até a data da opção, serão excluídos, nos percentuais estabelecidos nos incisos II e III seguintes;

II - para pagamento em parcela única:

a) 100% (cem por cento);

III - para pagamento parcelado:

a) 80% (oitenta por cento) para pagamento em até 04 (quatro) meses,

b) 70% (setenta por cento) para pagamento em 06 (seis) meses,

c) 50% (cinquenta por cento) para pagamento em 08 (oito) meses,

d) 30% (trinta por cento) para pagamento em 12 (doze) meses.

III - a atualização monetária far-se-á até a data da opção, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo único. Para a adesão e pagamento parcelado, nos termos do inciso II deste artigo, obrigatoriamente haverá entrada de 30% (trinta por cento) do valor consolidado, já descontados juros e multas correspondentes a quantidade de parcelas.

Art. 4º Os débitos das faturas de água e esgoto, valores a serem ressarcidos e outros emolumentos serão pagos em parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela no ato da opção, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, e as demais nas datas de vencimento das faturas de água e esgoto.

Art. 5º A opção pelo REFIS - SAAE sujeita o devedor à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos junto ao SAAE.

Parágrafo único. A opção pelo REFIS - SAAE sujeita, ainda, o devedor:

a) ao pagamento pontual das prestações do financiamento;

b) ao pagamento pontual das faturas de água e esgoto e demais emolumentos, com vencimento posterior a vigência desta lei, não podendo estar inadimplente.

Art. 6º A opção dar-se-á mediante requerimento do devedor, em formulário próprio, instituído pelo Departamento de Finanças do SAAE, observado o seguinte:

I - o devedor deverá apresentar cópia do RG, CPF e comprovante de endereço;

II - somente o titular da conta-contrato junto ao SAAE poderá requerer a adesão ao parcelamento.

Art. 7º O devedor poderá incluir no REFIS - SAAE eventuais saldos de parcelamentos formalizados junto ao SAAE até 31 de outubro de 2024.

Parágrafo único. Em caso de interesse do devedor em efetuar o pagamento à vista do saldo de parcelamentos realizados antes da vigência da presente lei, a pedido e por conta e risco do devedor, o SAAE poderá cancelar o parcelamento existente e emitir o respectivo boleto para pronto pagamento.

Art. 8º O devedor será excluído do REFIS - SAAE 2024, mediante ato do Diretor do SAAE ante a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações e ato tendente a procrastinar o pagamento do débito;

III - inadimplência, por 02 (dois) meses consecutivos ou 04 (quatro) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente à mensalidade abrangida pelo REFIS.

§ 1º A exclusão do devedor do REFIS - SAAE 2024 acarretará o cancelamento do parcelamento e a imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive, os juros de mora e multas incidentes até a data da opção excluídos nos percentuais estabelecidos nos incisos II e III, do art. 3º, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

§ 2º A exclusão será precedida de consulta à Assessoria Jurídica da Autarquia, por meio do Diretor do SAAE, o qual emitirá, em 05 (cinco) dias, parecer orientando quanto à oportunidade e conveniência do ato de exclusão.

Art. 9º A inclusão no REFIS - SAAE 2024 fica condicionada ainda ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo devedor, bem como da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou pleito administrativo.

Parágrafo único. Na desistência de ação judicial, deverá o devedor suportar as custas judiciais e, se cabíveis, também os honorários advocatícios arbitrados, que serão pagos integralmente.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e no Diário dos Municípios da FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 27 de dezembro de 2024.

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA

Código identificador: bf453fc004c176142067446b08fe27fe

TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº. 124/2024

TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº. 124/2024, que **“Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Especialistas, no âmbito das Unidades de Atenção Básicas e Hospital Municipal do Município Estreito, mediante credenciamento por chamamento público, e dá outras providências.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA faz saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e neste ato se sanciona e promulga a **LEI Nº 124, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO).

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito de Estreito/MA

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA



Código identificador: 99c0c2910149343992df61b00958e6ad

TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº. 125/2024

TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº. 125/2024, que **"Dispõe sobre o programa incentivado de pagamento, Recuperação e Estimulo a Quitação de Débitos Fiscais - REFIS - 2024, e dá outras providências."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA faz saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e neste ato se sanciona e promulga a **LEI Nº 125, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO).

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito de Estreito/MA

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 0a8bc217cbc1da5f76a8ff0cc3a4e6c2

TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº. 126/2024

TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº. 126/2024, que **"Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2024 no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Estreito."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA faz saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e neste ato se sanciona e promulga a **LEI Nº 126, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO).

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito de Estreito/MA

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 11591c2679ccb3e660bf3570cbf8a7e6

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

OFÍCIO Nº 001/2025 - ATO DELAGATÓRIO.

Ofício nº 001/2025
Feira Nova do Maranhão - MA, 08 de janeiro de 2025.
AO
Banco do Brasil S/A
Agência nº 4408-3
Município: Riachão - MA
Assunto: Biênio: 2025-2026
Senhor Gerente

Informamos que a movimentação financeira da **CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ nº 01.616.268/0001-15**, perante o Banco do Brasil, será realizada de forma conjunta pelos outorgados, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os documentos expedidos pelo Ente/Órgão, conforme segue:
OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO
Nome Outorgado 1: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO DA SILVA CPF:

711.875.373-49

Cargo: Presidente da Câmara Ass Obrigatória: (X) sim ou () não
E-mail: cmfeiranovama@gmail.com **Telefone:** (99) 98494-9527
Nome Outorgado 2: MARCIO DA SILVA SANTOS COUTINHO CPF: 608.141.243-13
Cargo: Tesoureiro Ass Obrigatória: (X) sim ou () não
E-mail: coutinho07direito@gmail.com **Telefone:** (63) 98120-3678

009 - Emitir Cheques
010 - Abrir contas de depósito
020 - Receber, passar recibo e dar quitação
026 - Solicitar saldos, extratos e comprovantes
027 - Requisitar Talonário de cheques
031 - Autorizar Débito em Conta Relativo a operações
032 - Assinar contrato de Câmbio e seus resp aditivos
036 - Retirar cheques devolvidos
038 - Endossar Cheque
039 - Assinar Instr de Crédito
060 - Consultar Depósito Judiciais via Internet
061 - Assinar Proposta de Empréstimo/Financiamento
072 - Assinar Contrato de Abertura de Crédito
073 - Assinar Apólice de Seguro
094 - Sustar/ Contraordenar cheques
095 - Cancelar Cheques
096 - Baixar Cheques
098 - Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras
099 - Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas
100 - Efetuar saques - conta corrente
102 - Efetuar Saques de Poupança
104 - Efetuar pagamentos via BB digital PJ/AASP
105 - Efetuar transferências via BB Digital PJ/AASP
106 - Efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico
107 - Efetuar Transferências, exceto por meio eletrônico
112 - Assinar Boleto de Câmbio
117 - Efetuar Movimentação Financeira no RPG
118 - Consultar Contas/Aplic Programas Repasses Recursos Federais RPG
119 - Liberar Arq. De pagamentos via BB Digital PJ/AASP
124 - Solicitar saldos/extratos de investimentos
125 - Solicitar Saldos/Extratos de Operações de Crédito
126 - Emitir comprovantes
127 - Assinar Contrato de Câmbio Pronto
128 - Efetuar transferências para mesma titularidade via BB Digital PJ/AASP
133 - Encerrar Contas de Depósito
137 - Consultar obrigações do DDA via BB Digital PJ/AASP
143 - Solicitar Saldos/Extratos de Conta Judicial U
149 - Assinar Instrumento de Convênio e Contrato de Prestação de Serviço
151 - Solicitar/Baixar Relatório Depósito Judicial
153 - Consultar Saldo/Extrato De Depósitos Judicial
165 - Autorizar Consulta Ao SCR
170 - Solicitar Saldos E Extratos De Depósitos Em Garantia
172 - Gestor De Portadores De Cartões - AASP
173 - Gestor De Centros De Custos - AASP
177 - Abrir Conta Garantia

Assinar para qual(s) contas do Ente/Órgão os poderes serão vinculados:

(X) Todas as contas do CNPJ

() Agência(s)/Conta(s) específica(s): _____

Em anexo, seguem cópias da Legislação e os Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.
Atenciosamente,

FRANCISCO DA CONCEIÇÃO DA SILVA MARCIO DA SILVA SANTOS COUTINHO
CPF: 711.875.373-49 CPF: 608.141.243-13
Cargo: Presidente da Câmara Cargo: Tesoureiro

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 8aeca8791db8e25ae53b50f560487612

PORTARIA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2025.
"NOMEIA TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

